



LEI Nº 991 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA

PROTÓCOLO Nº 672

ENTRADA 23/11/01

SAIDA

FUNCIONÁRIO

**“ESTABELECE OS LIMITES DA
ZONA URBANA DA SEDE DO
MUNICÍPIO DE MIRANDA”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os limites da Zona Urbana da Sede do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, passam a ser os seguintes:

Partindo do marco M-01 localizado a 40,14m da margem do Rio Miranda, com coordenadas UTM N=7.762.121,310 e E=562.618,440; deste segue com azimute verdadeiro de 43°34'30" e distância de 1,259,59m, confrontando com terras de Dilma Toledo de Figueiredo, Estrada de Ferro Novoeste Ltda. e BR 262, chega-se ao marco M-02; deste segue com azimute verdadeiro de 83°20'51" e distância de 1.578,11m, confrontando com terras de Antero Castanharo, chega-se ao M-03; deste segue com azimute verdadeiro de 127°45'38" e distância de 562,42m, confrontando com terras de Neuza Aquino do Nascimento e Ademilson Moraes Ferreira, chega-se ao marco M-04; deste segue com azimute verdadeiro de 117°58'00" e distância de 508,05m, confrontando com MS 446, terras de Anfrivio Rocha Lima, Maria Thamia e Paulo Celso Xavier Thiry, chega-se ao marco M-05; deste segue com azimute verdadeiro de 159°24'54" e distância de 776,24m, confrontando com terras de Verginia Pinto da Silva e Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-06; deste segue com azimute verdadeiro de 141°58'56" e distância de 1.263,25m, confrontando com terras de Pedro Pedrossian, BR 262, Estrada de Ferro Novoeste Ltda., Córrego Vilas Boas e terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se ao marco M-07; deste segue com azimute verdadeiro de 270°44'21" e distância de 394,85m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Moreira e terras do Clube dos 33, chega-se ao marco M-08; deste segue com azimute verdadeiro de 183°46'07" e distância de 650,79m, confrontando



com terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se ao marco M-09; deste segue com azimute verdadeiro de $287^{\circ}24'21''$ e distância de 37,52m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-10; deste segue com azimute verdadeiro de $277^{\circ}01'49''$ e distância de 136,43m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-11; deste segue com azimute verdadeiro de $267^{\circ}35'39''$ e distância de 678,94m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-12; deste segue com azimute verdadeiro de $170^{\circ}32'13''$ e distância de 194,91m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-13; deste segue com azimute verdadeiro de $164^{\circ}33'31''$ e distância de 68,72m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-14; deste segue com azimute verdadeiro de $160^{\circ}06'51''$ e distância de 1.080,42m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-15; deste segue com azimute verdadeiro de $153^{\circ}39'21''$ e distância de 464,67m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-16; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}19'48''$ e distância de 287,81m, confrontando com terras de José Antônio Felício, chega-se ao marco M-17; deste segue com azimute verdadeiro de $315^{\circ}12'24''$ e distância de 149,20m, confrontando com terras de José Antônio Felício, chega-se ao marco M-18; deste segue com azimute verdadeiro de $350^{\circ}20'03''$ e distância de 59,11m, confrontando com terras de José Antônio Felício, chega-se ao marco M-19; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}25'57''$ e distância de 1.240,11m, confrontando com terras de José Antônio Felício, Osni Prates Pacheco, Maria Dalva Dantas e terras de José Antônio Felício, chega-se ao marco M-20; deste segue com azimute verdadeiro de $251^{\circ}10'32''$ e distância de 349,31m, confrontando com terras de Cerâmica Nemer Ltda., chega-se ao marco M-21; deste segue com azimute verdadeiro de $355^{\circ}32'12''$ e distância de 492,02m, confrontando com terras de José Martines, chega-se ao marco M-22; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}06'17''$ e distância de 755,56m, confrontando com terras de José Martines, chega-se ao marco M-23; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}06'17''$ e distância de 30,72m, chega-se à margem do Rio Miranda; deste segue pelo Rio Miranda a jusante por vários azimutes e distância de 6.314,46m, chega-se ao marco M-01, marco inicial da descrição deste perímetro.



Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 517 de 05 de novembro de 1973.

Miranda-MS, 16 de novembro de 2001.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal